



Sindicato das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Santa Maria

Circular Nº 01-2020

O SIMMMAE, baseado no DECRETO ESTADUAL Nº 55.154, DE 1º DE ABRIL DE 2020, e ainda, no DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 02 DE ABRIL DE 2020, O QUAL REGULAMENTA A APLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA; e por fim, seguindo a RECOMENDAÇÃO N.º 2159.2020, de 26 DE MARÇO DE 2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO vem orientar as empresas participantes da categoria a seguir os procedimentos mínimos que as indústrias deverão implantar para terem a permissão para seu funcionamento:

- 1 - Trabalhar de portas fechadas, sem acesso de público externo a não ser para carga e descarga de materiais, e mesmo neste caso o motorista deverá se manter afastado das dependências internas da empresa;**
- 2 - Na área de trabalho, administrativa ou industrial, respeitar o distanciamento de 2 m entre os trabalhadores;**
- 3 - Antes de iniciar e ao termino das atividades, o trabalhador deverá lavar as mãos com produto adequado (sabão, sabonete ou sabão líquido) e seca-las em papel toalha descartável não reutilizado, e na falta deste com álcool gel 70%);**
- 4 - Recomendar aos trabalhadores os procedimentos para observância da etiqueta respiratória, quando tossir ou espirrar - faze-lo no cotovelo ou lenço descartável e nunca nas mãos;**
- 5 - Nos vestiários e refeitório, observar o distanciamento social de 2 m;**
- 6 - Higienizar, antes e após o uso os utensílios de cozinha, e as mesas usados no refeitório;**

7 - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70 %, para a utilização dos funcionários do local;

8 - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada dia as instalações sanitárias usadas pelos funcionários;

9 - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

10 - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

11 - Manter em afastados até quando recomendar as autoridades sanitárias os trabalhadores do GRUPO DE RISCO (com idade igual ou superior a 60 anos, grávidas e lactantes, doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares),;

12 - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

13 - Manter fixado, em local visível aos funcionários, as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

14 - Através da presente circular o SIMMMAE dá ciência as empresas integrantes da categoria econômica das orientações dos decretos ESTADUAL; MUNICIPAL e da RECOMENDAÇÕES do Ministério Público do Trabalho a serem observadas por todas as empresas cujo desempenho das atividades não foi suspenso por determinação do Poder Público, bem como quando do restabelecimento do funcionamento de todas as atividades, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública e transmissão comunitária do COVID-19;

15 - Por fim, orienta-se que cada empresa DESENVOLVA um plano de contenção e/ou prevenção de infecções, observadas as recomendações das autoridades locais, mediante adoção de medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, próprios ou terceirizados, e assim, também a propagação dos casos para a população em geral nos moldes do ITEM 1 LETRA A) ATÉ LETRA M) da RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Santa Maria, 03 de abril de 2020

Julio Carlos Cardoso kircchof
Presidente do SIMMMAE